



**Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2018  
- PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

**Processo SEI nº 00020-00011191/2018-06.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de **PROCUADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I, Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, CEP 70.620-000, CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **FEPV COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 06.066.610/0001-81, com sede na Rua Mataraca, Qd. 09, Lt. 37, Setor Loteamento Tropical Ville, Goiânia-GO, CEP nº 74.496-105, representada por **FRANKLY SOUSA DILVA**, portadora do RG nº 3909379 – DGPC-GO e do CPF nº 000.471.151-30, na qualidade de Representante Legal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 (SEI ID 9879580), da Proposta (SEI ID 10670595) e das Leis nº 8.666 21.06.93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de impermeabilização de caixa d'água, para execução dos serviços em 02 (dois) reservatórios inferiores (caixa d'água), localizados no subsolo do prédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - SAM (Setor de Administração Municipal) Bl. "I" Edifício Sede, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 (SEI ID 9879580) e a Proposta (SEI ID 10670595), que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratante emitirá Termo de recebimento provisório: será recebido provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias corridos, após comunicação escrita da empresa contratada; para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

4.3. A Contratante emitirá Termo de recebimento definitivo: será recebido definitivamente, pelo responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco)



dias corridos, após o decurso do prazo do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4. O serviço será recusado inteiramente, pelo executor, nas seguintes condições:

4.4.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 (SEI ID 9879580) e na proposta (SEI ID 10670595);

4.4.2. Caso seja constatado que algum material aplicado não seja novo;

4.4.3. Caso os reservatórios apresentem defeitos, em qualquer de suas partes ou, durante os testes de conformidade e verificação.

4.5. No caso de recusa do serviço prestado, a empresa contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para providenciar a correção, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou incorreções, porventura detectados, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, interrompendo-se nesse período o prazo a que se refere o item 11.3;

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor global do Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) **conforme detalhamento abaixo**, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060 de 29/12/2017.

<b>Especificação dos serviços</b>	<b>Qntd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Impermeabilização de caixa d'água, com a execução dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 170

6.2 – O empenho será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00236, emitida em 06/08/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante as apresentações das Notas Fiscais, que serão liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. A primeira parcela do pagamento será autorizada após a execução de todos os serviços contratados para o primeiro reservatório, quando do Termo de Recebimento Definitivo, que se dará após o Teste de Estanqueidade.

7.4. A segunda parcela do pagamento será autorizada após a execução de todos os serviços contratados para o segundo reservatório, quando do Termo de Recebimento Definitivo, que se dará após o Teste de Estanqueidade.

7.5. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

7.6. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.



7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

8.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.2. O preço será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos serviços executados, de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de execução do serviço.

10.4. Designar servidor para executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e controle de qualidade dos materiais empregados.

10.5. Notificar em tempo hábil, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados.

10.6. Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após o aceite dos serviços prestados, não se eximindo a Contratada de ser chamada para substituir, à suas custas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

10.7. Efetuar o pagamento devido, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:



I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada deverá realizar vistoria do local, para conhecimento dos serviços a serem realizados, não se admitindo da empresa, desconhecimento das condições das caixas d'água a serem impermeabilizadas, suas dimensões entre outras informações necessárias.

11.3. Manter no local da obra, diário de obra, com anotações diárias referentes à reforma e outras anotações necessárias.

11.4. A Contratada deverá tomar todas as precauções e zelar pela execução dos serviços de impermeabilização dos reservatórios, correndo por conta exclusiva da empresa a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho.

11.5. Deverão ser usados somente materiais novos de primeira qualidade, sem defeitos e deformações, correndo por conta da empresa contratada as eventuais despesas com sua aquisição e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição.

11.6. Se responsabilizar pela guarda dos materiais a serem usados para a execução dos serviços

11.7. Manter na obra o encarregado responsável pela execução dos serviços, para orientação dos seus subordinados e supervisão dos serviços a serem realizados.

11.8. Utilizar os equipamentos de proteção necessários, conforme determinação de Lei de Segurança do Trabalho, para serviços de impermeabilização de caixa d'água.

11.9. Apresentar relação de funcionários com número de identidade, que trabalharão no prédio durante a execução do serviço. Atualizá-la sempre que houver alteração de empregados.

11.10. Será precedido todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para a sua entrega em perfeito estado.

11.11. Deverá ser feita a limpeza diária da obra, assim como, deverá ser feita a limpeza final dos serviços, após a conclusão, mantendo o local totalmente limpo, quando do recebimento provisório e definitivo.

11.12. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causado ao Distrito Federal ou a terceiros, em virtude de execução dos serviços.

11.13. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Serviço, tais como: ferramentas, transportes, peças, taxas, pessoal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva direitos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de Setembro de 2018

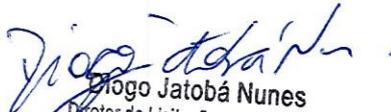
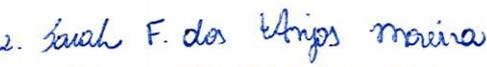
Pelo Distrito Federal:

  
MÁRCIA CARVALHO GAZETA  
Procuradora-Chefe de Gabinete  
da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

  
FRANKLY SOUSA DILVA  
Representante Legal

Testemunhas:

-   
João Jatobá Nunes  
Diretor de Licitações e Gestã de  
Contratos - PGDF/SEGER/SUAG/DICON  
CPF nº 006.929.661-88
-   
Saul F. dos Anjos Moreira  
CPF nº 036.340.851-77

26.066.610/0001-87  
FEPV Comercio e S. Especializados e Eireli - ME  
Rua Mataraca Qd 09 Lt 37  
Tropical Ville  
CEP 74 496-105  
[GOIÂNIA - GO]

